



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024910/2021-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Licenciamento: Não passível de licenciamento/Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0024910/2021-40	URFBio Nordeste/NAR Divisa Alegre	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Santa Rosa Geração de Energia Solar 14 LTDA		CPF/CNPJ: 34.666.587/001-94	
Endereço: Rodovia BR 367		Bairro: Zona Rural	
Município: Araçuaí	UF: MG	CEP: 39.600-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: José Geraldo Freire Martins		CPF/CNPJ: 501.810.256-04	
Endereço: Rua Santa Catarina, 163 -Casa		Bairro: Santa Tereza	
Município: Araçuaí	UF: MG	CEP: 39.600-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Macieira		Área Total (ha): 139,1586	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33940; 33941		Município/UF: Araçuaí	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103405-6EF9.6648.7B2E.4B4C.86BA.B36A.4F0D.2643			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14,23	hectares	

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Fazenda Solar	14,23

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Área antropizada	14,23	Não se aplica	Não se aplica	14,23
Total:	14,23		Total:	14,23

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Troncos, galhos, tocos e raízes	10,6985	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Adilson Almeida dos Santos - MASP: 1366848-8

Data da Vistoria:07/06/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2021

Validade: 30/06/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA DA PROPRIEDADE30743846 CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP .**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84	23k	808873.11	8132619.15
			808589.60	8132709.58
			808765.84	8133209.17
			808999.70	8133072.30

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Instalação de sistema de drenagem no empreendimento e entorno
- A impermeabilização do solo deve ser restrita apenas às áreas onde esse processo é indispensável;
- É fundamental que seja executado o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas; Mantendo as áreas de Reserva Legal bem protegidas.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar junto ao NAR Divisa Alegre, recibo do Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Macieira devidamente retificado, de acordo com o Planta Planimétrica do imóvel e constantes no item 3.2 do parecer.	180 dias

2	Apresentar anualmente relatório de execução do PTRF 30743852, tendo como mês de início de execução setembro/2021, devendo o mesmo ser executado em área de preservação permanente do imóvel, às margens do Rio Araçuaí.	180 dias
3	Comprovar o isolamento integral das áreas de preservação permanente do imóvel contra o acesso de animais domésticos e de criação (bovinos, equinos e muare).	180 dias
4	Executar as medidas mitigadoras previstas no Parecer Único.	Durante a instalação e operação do empreendimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 30/06/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31604752** e o código CRC **6CD2A9A0**.